

<b>Autoria:</b>	NATALI SALLES PONTES
<b>Orientador:</b>	Profª. Especialista Nayara Lays Mariano Xavier Rego
<b>Título:</b>	A CELERIDADE JUDICIAL TRAZIDA PELA MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Resumo:</b>	<p>A celeridade judicial é um dos princípios basilares do sistema judicial brasileiro e os tribunais devem zelar pelo seu cumprimento. Antes da criação dos métodos alternativos de solução de conflito, o Tribunal de Justiça do Estado de São de Paulo, por compreender um grande território, estava passando por um período de superlotação causado pela cultura do litígio que acabou se instalando em seu território. Com isso, no ano de 2010 o Tribunal esteve classificado como o 4º Tribunal mais congestionado do Brasil pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça. Em 2010, o CNJ aprovou a Resolução nº 125 em 29 de novembro que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, após essa resolução a mediação, mesmo que já houvesse sido tratada no Código Civil de 1973, começou a tomar força no TJSP por a resolução obrigava sua implementação em no máximo 12 meses. Nesse sentido, a mediação diminuiu de forma significativa a demanda judicial, com isso tem ajudado a desafogar o sistema judicial e tem trazido celeridade judicial ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tanto que no último relatório do CNJ, Justiça em Números de 2019, o TJSP já passou a ser classificado com 3º melhor tribunal com um índice de 98% de produtividade e eficiência, sendo 100% do primeiro grau e 93% no segundo grau.</p> <p>Palavras-chaves: Celeridade; TJSP; Tribunal; Mediação</p>
<b>Data da defesa:</b>	23 de novembro de 2020